Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº03 AO PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/11/18
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. 3º, do Projeto de Lei nº 89, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Modifica os incisos I, II, III, IV e V, passando a ser as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", constante no inciso II, do art. 10º do art. 3º, do Projeto de Lei nº 89, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

a) dos crimes hediondos e equiparados;
b) dos crimes contra a vida;
c) dos crimes contra a liberdade pessoal (sequestro, cárcere privado e tráfico de pessoas);
d) dos crimes contra o patrimônio: do furto, do roubo e extorsão, do estelionato e outras fraudes, da receptação;
e) dos crimes contra a dignidade sexual."

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 19 de novembro de 2018.

Policial Madril
Vereador / PMB

Pedro Sampaio
Vereador / PSDB

Fernando Hallberg
Vereador / PPL

Justificação:

A presente emenda visa modificar o Projeto de Lei nº 89, de 2018, alterando a redação do caput do art. 3º, de modo a ampliar também o rol dos crimes em que os taxistas auxiliares não possam estar respondendo ação penal ou terem sido condenados, a fim de garantir a segurança dos usuários de táxi na cidade de Cascavel.

Dessa forma, propomos a presente emenda, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA